

# Laudo de constatação prévia

Processo n. 5000349-84.2024.8.24.3605/SC

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e  
Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC

Móveis Saraiva

Julho/2024

**SCZ** Scalzilli  
administração  
judicial 

# Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Objeto	4
3. Metodologia	5
4. Histórico e causas da crise	6
5. Informações da requerente	7
6. Viabilidade jurídica do pedido	8
7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)	9
8. Principal estabelecimento	15
9. Empregados	16
10. Passivo concursal	17
11. Passivo extraconcursal - Tributário	18
12. Dimensões do art. 47	19
13. Requisitos do arts. 48 e 48-A	20
14. Requisitos do art. 51	21
15. Análise das demonstrações econômico-financeiras	25
16. Conclusões	33

# 1. Considerações preliminares

- Cumpre referir as premissas que basearam este Laudo, bem como destacar alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido.
- **Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente** nos autos do processo n. 5000349-84.2024.8.24.3605/SC, em trâmite perante a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, cujo conteúdo é público e pode ser acessado por qualquer interessado.
- Para chegar às conclusões apresentadas no presente Laudo de Constatação Prévia, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras da requerente, disponibilizadas no processo; e (ii) realizou-se visita ao estabelecimento da requerente no dia 06 de julho de 2024.
- As informações fornecidas pela requerente **não foram objeto de exame independente ou auditadas**. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.
- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, **a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e completude dos dados repassados**.
- Diante desse contexto e daquilo que prevê o art. 51-A da LREF, **a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência de atividade e à completude da documentação apresentada pela devedora**, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a viabilidade econômica da devedora.
- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

## 2. Objeto

- Em 14/06/2024 a requerente ajuizou pedido de recuperação judicial, autuado sob n. 5000349-84.2024.8.24.3605/SC, em trâmite perante a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
- Em sua petição inicial, a requerente discorreu sobre o histórico da atividade empresarial, tendo narrado que ajuizou pedido de recuperação judicial em 2013, o qual foi extinto por desistência em 2022, não lhe tendo sido concedida a recuperação judicial.
- Requereu, em síntese, o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a *“suspensão de todas as ações líquidas em face da empresa e seu sócio no prazo do artigo 6º da LFRE, bem como seja, nos termos do § 7º-A do artigo 6º da LFRE, determinada a vedação de utilização de SISBAJUD no prazo do stay period nos autos da item 8, bem como eventuais execuções fiscais que sejam distribuídas no stay period.”*
- Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.555.974,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais).
- A decisão de Evento 14, pela qual esta Equipe técnica restou nomeada, justificou a necessidade de realização da constatação prévia na *“necessidade, no caso em apreço, de verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela requerente, além de sua correspondência com as reais condições de funcionamento da empresa”*.
- Assim, o objeto do presente Laudo é a realização de constatação prévia acerca (i) da regularidade e da completude da documentação apresentada pelas requerentes para fins de atendimentos dos requisitos dos arts. 47, 48, 48-A e 51 da Lei 11.101/05 e (ii) da verificação das reais condições de funcionamento.

### 3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional no Evento 14, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido da seguinte forma:

(i) histórico e causas da crise;

(ii) informações sobre a requerente sob o ponto de vista societário e operacional;

(iii) viabilidade jurídica do pedido formulado pela requerente, diante do ajuizamento de outra recuperação judicial em 2013;

(iv) descrição da visita técnica realizada no estabelecimento da requerente;

(v) verificação do principal estabelecimento;

(vi) exame da folha de colaboradores;

(vii) análise do passivo concursal e extraconcursal;

(viii) constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;

(ix) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a recuperação judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005;

(x) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005; e

(xi) análise contábil-financeira.

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	✓
Observado parcialmente	⊖
Não observado	✗

## 4. Histórico e causas da crise

- A atividade da requerente no mercado moveleiro teve início em 01/10/2007, com foco na produção e comercialização de esquadrias para construção civil, ocasião em que operava sob a denominação “Esquadrias Saraiva”. Posteriormente, migrou para o setor mobiliário, alterando sua denominação social para “Móveis Saraiva Eireli” e seu objeto social para a fabricação de móveis de madeira (3ª alteração social - 06/2015).
- Referiu que, no ano de 2013, ajuizou processo de recuperação judicial, o qual teria sido encerrado por conta da homologação de pedido de desistência do procedimento. Nesse sentido, indicou que chegou a bons termos com seus credores, sem, no entanto, ter-lhe sido concedida a recuperação judicial.
- Posteriormente ao ano de 2020, a empresa passou a focar na comercialização dos seus produtos através de plataformas de e-commerce, em especial da denominada “MadeiraMadeira” (MM). Em 2021, as vendas na plataforma MM já compunham grande parte do faturamento, enquanto em 2022 as vendas advindas da plataforma superaram a marca de 60% do faturamento da requerente.
- Entre 10/2023 e 12/2023, houve suspensões das vendas na plataforma MM, em razão – basicamente – de indicadores de qualidade ruins e atrasos de entrega.
- Com a suspensão na plataforma, os produtos perderam relevância, ocasionando a diminuição das vendas mesmo após a suspensão.
- A concentração das vendas em uma só plataforma fez com que as suspensões tivessem impacto imediato no faturamento da empresa, que deixou de ser compatível com sua estrutura operacional.
- Além disso, a empresa constatou problema grave em suas compras, que foram realizadas sem a exigência da respectiva nota fiscal. Em razão disso, (i) a conta caixa da empresa se descolou da realidade e (ii) a empresa não pôde aproveitar créditos tributários, aumentando o endividamento fiscal.
- Verificou-se, por fim, grande número de penhoras nas contas bancárias da empresa, provenientes de execuções de título extrajudicial e execuções fiscais em que figura como parte, afetando sua capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo.
- Nesse sentido, pleiteou sua recuperação judicial para reestruturar sua atividade econômica.

## 5. Informações da requerente



### Razão Social

Móveis Saraiva Ltda.



### Início das Atividades

01/10/2007



### CNPJ

09.098.681/0001-47



### Endereço

Rua Mathias Nossol, 2990, Serra Alta, São Bento do Sul/SC, Cep 89290-000



### Objeto Social (atividade principal)

Fabricação de móveis de madeira.

**Mario Kurowsky**  
Sócio administrador  
100%

**Móveis Saraiva Ltda.**

Capital Social: R\$ 100.000,00

## 6. Viabilidade jurídica do pedido

- Trata-se da segunda recuperação judicial postulada pela requerente, conforme informado na petição inicial.
- O primeiro procedimento recuperacional foi ajuizado em 18/12/2013. O processo foi distribuído perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC e autuado sob o n. 0007290-92.2013.8.24.0058.
- Houve o deferimento do processamento da recuperação judicial em 30/07/2014.
- Após a publicação do edital de credores, requerente pleiteou a desistência do pedido de recuperação judicial, o que foi aprovado em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 20/01/2022.
- Posteriormente, foi proferida sentença homologatória do pedido de desistência da recuperação judicial, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
- O requisito subjetivo do art. 48, II, da LREF, estabelece como marco temporal para que o devedor possa requerer nova recuperação judicial a data da concessão da recuperação judicial anterior, entendida como data da publicação da decisão que *“homologa o plano aprovado pelos credores e concede a recuperação judicial”* (SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. *Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005*. 4 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Almedina, 2023. p. 587).
- Desse modo, ainda que a empresa tenha ajuizado pedido de recuperação judicial anteriormente, bem como obtido o deferimento do seu processamento, não houve, na prática, a concessão da recuperação judicial.
- Assim, a recuperação judicial ajuizada anteriormente, extinta por desistência da requerente, não influencia na legitimidade da requerente para requerer a recuperação judicial no presente feito. Está cumprido, portanto, o requisito disposto no art. 48, II, da Lei 11.101/05 (*“não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial”*).

## 7. Visita Técnica (análise das reais condições de funcionamento)

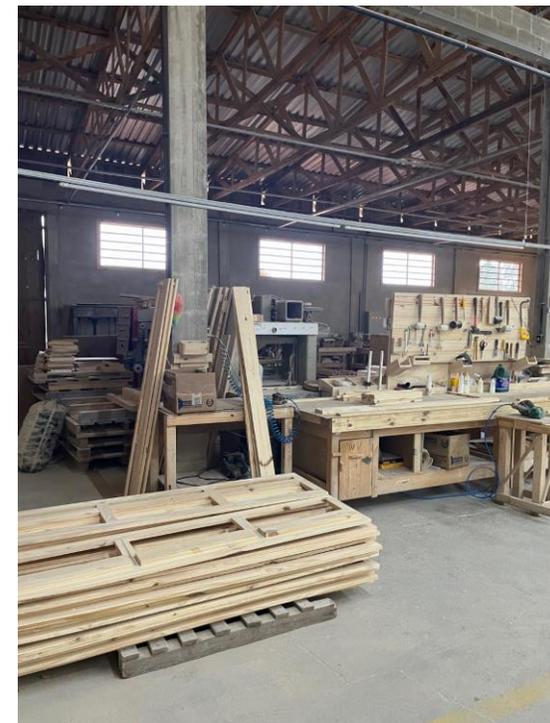
- Em 06/07/2024, esta Equipe Técnica se deslocou até o estabelecimento do requerente, indicado na petição inicial, situado à Rua Mathias Nossol, nº 2990, Serra Alta, São Bento do Sul – SC.
- A Equipe Técnica foi recebida pelo sócio-administrador da requerente, Sr. Mário Kurowsky, pelo colaborador responsável pela área administrativa, Sr. Gilmar Schroder, e pelo advogado da requerente, Dr. Ricardo Kurowsky.
- A região de acesso à empresa é íngreme, possuindo duas estruturas físicas. A primeira estrutura se destina à recepção da matéria-prima (madeira) dos fornecedores, bem como ao processo de corte, lixamento e secagem da madeira. A segunda estrutura, que fica em um ponto mais alto do terreno, é utilizada para alguns poucos cortes da madeira, possuindo, como anexo, um refeitório (aparentemente em más condições).
- Logo nos primeiros minutos de conversa, a Equipe Técnica foi informada que havia outra unidade produtiva a ser visitada e que ambas as terras não eram de propriedade da requerente, mas do seu sócio-administrador. A aquisição do terreno, pelo que foi informado, se deu anteriormente à constituição da empresa.
- Na sequência, o sócio da requerente conduziu os prepostos da administração judicial de carro à segunda unidade produtiva existente, há menos de 1km do endereço descrito na petição inicial, situada na Rua Mathias Nossol, sem número, Serra Alta, São Bento do Sul – SC.
- A partir da visita a este segundo endereço, foi possível levantar que o processo produtivo se inicia no primeiro endereço e tem continuidade, bem como finalização para envio ao cliente, neste segundo espaço físico de produção.
- O corte da madeira em arquétipo, estruturas de encaixe, pintura, secagem, conferência, embalagem e paletização são realizados em um galpão extenso. Segundo indicado, esta nova unidade está em funcionamento há cerca de dois meses, sendo o objetivo da empresa transferir para lá toda a sua produção.
- Neste mesmo terreno, há uma outra estrutura destinada à área administrativa da empresa e ao refeitório dos colaboradores.
- Durante a visita, o funcionário Gilmar informou que a Móveis Saraiva possui 18 funcionários trabalhando, 14 nessa nova unidade produtiva e 4 na anterior. Tal informação diverge do descrito na documentação contábil acostada aos autos, que aponta a existência de 17 funcionários.

## 7. Visita Técnica (análise das reais condições de funcionamento)

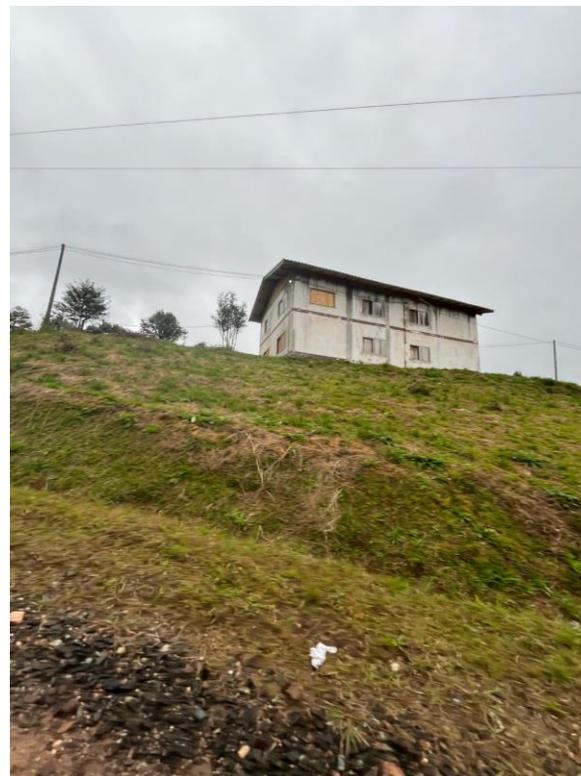
- Segundo informado pelo sócio da Requerente, atualmente 80% das vendas são feitas através de plataformas online (e-commerce), mencionando as plataformas MadeiraMadeira, Mobly e Artefama. O restante ocorre em vendas na região.
- Concernente ao crescimento das vendas, informaram que estas têm aumentado gradativamente, com uma média mensal de faturamento de até R\$200.000,00.
- O sócio da requerente pontuou que apenas 40% do maquinário tem sido utilizado na produção, o que indica que a capacidade produtiva da empresa é substancialmente maior do que a produção atual.
- O primeiro local visitado possui alvará de funcionamento, afixado no antigo escritório administrativo, que fica ao lado do primeiro galpão. Já no segundo endereço, não há alvará de funcionamento.
- Em que pese funcionais, os ativos destinados à produção não se encontram em bom estado de conservação. As condições do segundo espaço físico, onde se desenvolve a fase final da produção estão melhores do que as do primeiro.



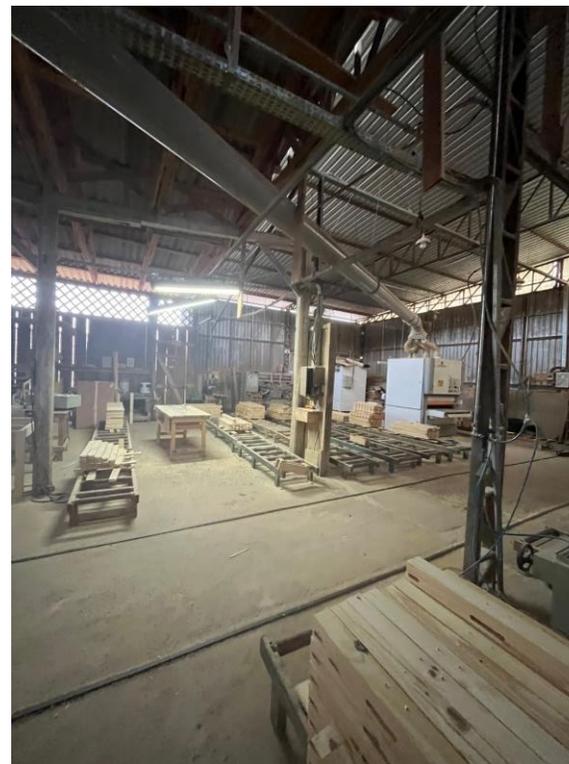
## 7. Visita Técnica (análise das reais condições de funcionamento)



## 7. Visita Técnica (análise das reais condições de funcionamento)



## 7. Visita Técnica (análise das reais condições de funcionamento)



## 7. Visita Técnica (análise das reais condições de funcionamento)



Mais fotos podem ser consultadas no QR Code abaixo:

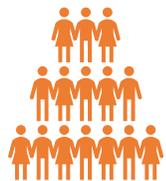


## 8. Principal estabelecimento

- O art. 3º da LREF dispõe que *“é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”*.
- No caso em comento, parece não haver dúvidas quanto à competência do Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC para o processamento do feito, uma vez que todos os locais em que a requerente exerce suas atividades são situadas na cidade de São Bento do Sul/SC, o que atrai a competência desta Vara Regional, conforme o art. 2º, inciso XVI, da Resolução 47/2023 do TJSC.
- Assim, não se verificam empecilhos ao processamento do feito perante este Juízo.



## 9. Empregados



Segundo informações acostadas aos autos, a Requerente conta com 17 empregados, gerando gasto salarial de R\$ 49 mil mensais.



Dos empregados listados, 15 estão ativos e 2 afastados por auxílio-doença

**Ressalta-se que, durante a visita, foi informado à administração judicial que existem 18 funcionários atualmente laborando na empresa, um a mais que o retratado na documentação.**



A maior parte dos funcionários ocupa cargos na produção: auxiliar de serviços gerais, auxiliar de produção, operador de máquina, pintor e congêneres.

# 10. Passivo concursal

A Requerente informou passivo concursal de R\$ 1.555.975,00, distribuído em 38 credores, conforme apresenta planilha abaixo:

Classe	Nº Credores	Crédito (R\$)
Trabalhista	4	127.805
Garantia Real	3	1.000.920
Quirografários	31	427.250
ME /EPP	-	-
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>1.555.975</b>

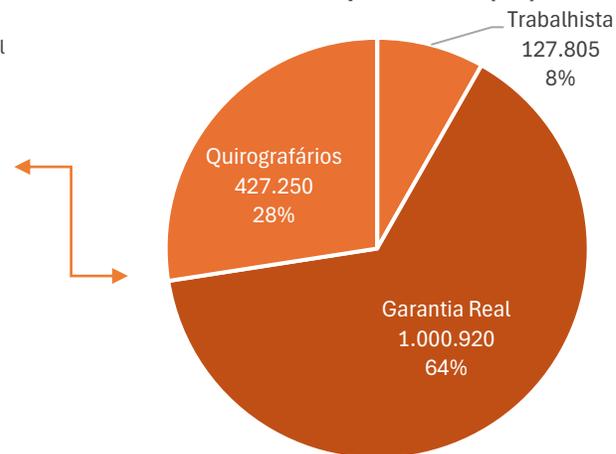
### Principais Credores

Classe	Credor	Crédito (R\$)
Garantia Real	Rosenscheks Madeiras Ltda	665.925
Garantia Real	Stain Indústria de Tintas Ltda	206.631
Garantia Real	RNS Serviços Financeiros e Administrativos Ltda	128.364
Quirografários	Coop. de Créd. Região Contestado - CIVIA	108.342
Trabalhista	Gelco Luiz Lorenzon	70.000
Trabalhista	João Batista Pereira	35.000
Quirografários	Skraft Fabricação de Embalagens Ltda	31.571
Quirografários	Presel Comércio Materiais Elétricos Ltda	27.690
<b>Total</b>		<b>1.273.523</b>

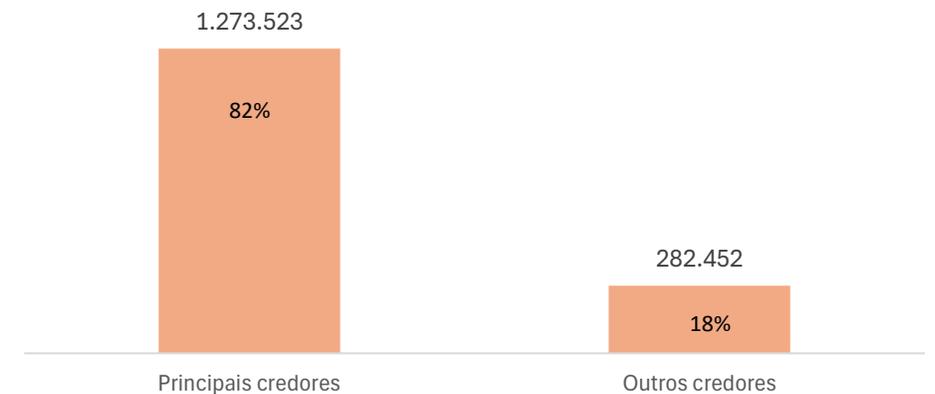
Passivo por Nº de Credores



Passivo por Crédito (R\$)



Principais Credores (R\$)

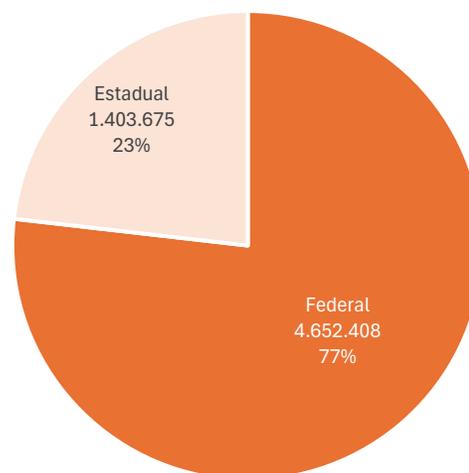


## 11. Passivo extraconcursal – Tributário

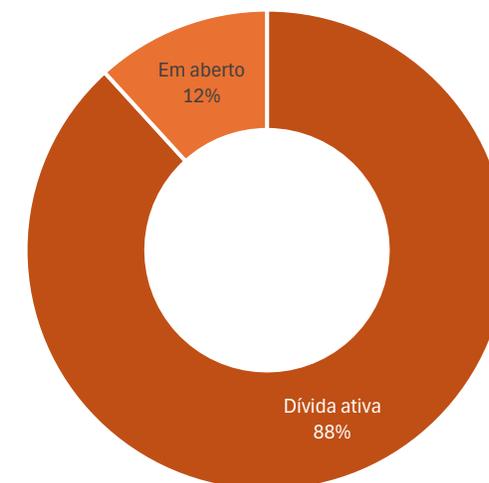
A Requerente aponta passivo tributário na monta de R\$ 6 milhões, conforme detalhado abaixo:

Passivo tributário (R\$)	
<b>Federal</b>	<b>4.652.408</b>
IRRF	5.597
IPI	53.803
PIS	14.739
COFINS	74.757
INSS	242.955
Dívida Ativa - Federal	4.260.557
<b>Estadual</b>	<b>1.403.675</b>
ICMS	319.740
Dívida Ativa - Estadual	1.083.935
<b>Total</b>	<b>6.056.084</b>

Tributos por Esfera (R\$)



Tributos por Situação (R\$)



Os tributos da empresa concentram-se no âmbito federal (77%), sobretudo naqueles que encontram-se inscritos em dívida ativa. Parte relevante diz resêito a débitos previdenciários.

Na esfera estadual, igualmente, a Móveis Saraiva possui dívida ativa com o fisco (R\$ 1,4 milhão), compreendendo o ICMS inadimplido a uma longa data.

Segundo informações da Requerente nos autos, a PGFN teria identificado que a Móveis Saraiva pretende Recuperação Judicial e remeteu ao ERTRA da 4ª Região a fim de que a negociação no âmbito da portaria PGFN 6.757/2022 seja realizada para o enfrentamento do passivo.

## 12. Dimensões do art. 47

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	✓	Com base na análise das demonstrações de resultados (DRE) apresentados pela requerente (Evento 1, OUT17), há receita operacional líquida vinculada ao objeto social da requerente.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	✓	A visita técnica demonstra que a requerente está desenvolvendo suas atividades normalmente, tendo estrutura física suficiente ao exercício da atividade.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	✓	A visita técnica indica que há, aparentemente, ativos em quantidade suficiente para que a atividade continue a ser desenvolvida.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	✓	A visita técnica evidencia que, aparentemente, os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade estão em de conservação suficiente para o exercício da atividade empresarial.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	✓	Segundo informações constantes nos autos, a requerente possui 17 funcionários, de modo que há, aparentemente, colaboradores suficientes para o desenvolvimento da atividade.

## 13. Dimensões do art. 48

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	Evento 1 – OUT3 e CONTRSOCIAL4 Evento 19 – CONTRSOCIAL2		Os contratos sociais acostados aos Evento 1, CONTRSOCIAL4 e Evento 19, CONTRSOCIAL2, somados à certidão simplificada de Evento 1, OUT3, evidenciam que a empresa está em atividade desde 01/10/2007.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 1 – OUT3		Em que pese conste como “ <i>sem status</i> ” a certidão simplificada digital da JUCESC, o que parece evidenciar que a requerente não é falida, não foi juntada certidão negativa falimentar geral ou certidão positiva cível em que seja possível visualizar a inexistência de falência.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	Evento 1 – OUT26		Em que pese a requerente tenha juntado documento que evidencia que o processo de recuperação judicial ajuizado em 2013 foi extinto por desistência, não foi juntada certidão negativa falimentar geral ou certidão positiva cível em que seja possível visualizar a inexistência de outro pedido de recuperação judicial.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	-		Não foi acostada aos autos a certidão negativa criminal da sociedade empresária ou de seu sócio-administrador.
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	Não se aplica	Por não se tratar de companhia aberta, a regra não é aplicável

## 14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Evento 1 – OUT5		
Art. 51, II, “a”	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 1 – OUT16, OUT18 e OUT23		Foram apresentados os balanços patrimoniais de 2021, 2022, 2023 e 2024 (referente ao mês de janeiro a março). No entanto, necessária a apresentação do documento levantado especificamente para instruir o pedido de RJ (06/2024).
Art. 51, II, “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 1 – OUT17, OUT19 e OUT24		Foram apresentados os balanços patrimoniais de 2021, 2022, 2023 e 2024 (referente ao mês de janeiro a março). No entanto, necessária a apresentação do documento levantado especificamente para instruir o pedido de RJ (06/2024).
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Evento 1 – OUT17		Foram apresentados as demonstrações de resultados de 2024 (referente ao mês de janeiro a março), sendo necessário acostar o documento atualizado até 06/2024.
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Evento 1 – OUT6		

## 14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Evento 1 – OUT13		Parte declarou que a empresa não compõe grupo econômico.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Evento 1 – OUT27		O devedor acostou aos autos relação de credores, porém deixou de indicar os endereços de alguns deles, bem como de referir o regime de vencimento dos débitos.
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Evento 1 – OU11		
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Evento 1 – OUT3 e CONTRSOCIAL4 Evento 19 – CONTRSOCIAL2		A certidão de regularidade foi apresentada ao Evento 1, OUT3; a última alteração do contrato social foi acostada ao Evento 19, CONTRSOCIAL2; e a eleição do administrador constou na penúltima alteração do contrato social (Evento 1, CONTRSOCIAL4).

## 14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Evento 1 – OUT15		A relação dos bens do sócio-administrador está acostada ao Evento 1, OUT15.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Evento 1 – Extrato Bancário9 e Extrato Bancário10		Foram apresentados os extratos bancários da conta 0628/003/00003080-4 da Caixa Econômica Federal. Entretanto, o balanço patrimonial de Evento 1, OUT16, indica a existência de outras duas contas junto ao Bradesco S/A e à Cooperativa Civia, de forma que a administração judicial entende ser necessária sua juntada.

## 14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Evento 1 – OUT12		
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Evento 1 – OUT8		A requerente deixou de incluir a estimativa dos valores demandados em cada um dos processos.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Evento 1 – OUT7		
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF.	Evento 1 – OUT14		A devedora acostou aos autos a relação de bens componentes de seu ativo imobilizado ao Evento 1, OUT14. Todavia, apesar de mencionar a existência de dívida de R\$ 76.784,51 garantido por alienação fiduciária, não acostou aos autos os contratos relativos a tal débito.

## 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

ATIVO	N.E.	2021	2022	2023	mar/24
<b>CIRCULANTE</b>		<b>5.914.530</b>	<b>6.591.839</b>	<b>5.431.574</b>	<b>5.399.911</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.1	114.714	41.812	57.050	12.108
Contas a Receber	1.2	4.796.832	6.354.116	5.329.268	5.372.741
Estoques	1.3	1.002.984	195.911	45.256	15.062
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>589.204</b>	<b>679.167</b>	<b>553.925</b>	<b>539.162</b>
Realizável a Longo Prazo	1.4	190.607	282.725	267.515	267.515
Investimentos	1.5	3.443	4.126	4.358	4.358
Imobilizado	1.6	395.154	392.316	282.053	267.290
<b>Total Ativo</b>		<b>6.503.734</b>	<b>7.271.006</b>	<b>5.985.499</b>	<b>5.939.073</b>

Fonte: Demonstrativos contábeis da Requerente.

### Notas Explicativas - Ativo

#### 1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

A rubrica compreende a “Caixa” e “Bancos Conta Movimento”, conforme demonstra o quadro abaixo:

Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$)	2021	2022	2023	mar/24
Caixa	29.788	40.945	46.345	41.922
Bancos Conta Movimento	84.926	867	10.705	-29.813
<b>Total</b>	<b>114.714</b>	<b>41.812</b>	<b>57.050</b>	<b>12.108</b>

Conforme a própria requerente ventila nos autos, o saldo de caixa (espécie) não corresponde à realidade, e traz os efeitos das compras realizadas sem documento fiscal em períodos anteriores, contudo, não esclarecida a permanente movimentação.

Em relação às contas bancárias, a empresa não juntou os extratos do Bradesco e Civia, impedindo a ratificação do saldo contabilizado.

#### 1.2 Contas a Receber

A conta representa 90% do total de ativos da empresa, e compreende, sobretudo, cheques em cobrança (R\$ 4,5 milhões) e antecipações a fornecedores (R\$ 715 mil). Especificamente quanto aos cheques contabilizados, a rubrica guarda contradição com a peça vestibular, em que narrou que a requerente que auferir suas receitas por meio de conta bancária por vendas realizadas no e-commerce. O saldo dos adiantamentos aos fornecedores é 158% maior que que as vendas acumuladas do primeiro trimestre do ano de 2024, ou seja, o montante não corresponde à realidade.

#### 1.3 Estoques

Em maior grau, os estoques da requerente compreendem matérias-primas e produtos em elaboração. A variação de R\$ 807 mil ocorrida entre os anos de 2021 e 2022, é reflexo da prática de comercialização sem documento fiscal naquele período, conforme noticiado pela empresa nos autos. Nos anos subsequentes, devido a limitação das informações, não é possível ratificar os saldos contabilizados.

## 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

### 1.4 Realizável a Longo Prazo

A rubrica aduz a consórcios com o banco Bradesco (R\$ 84 mil) e com a Civia (R\$ 118 mil). Ante a ausência das apólices, resta prejudicada a análise quanto ao mérito.

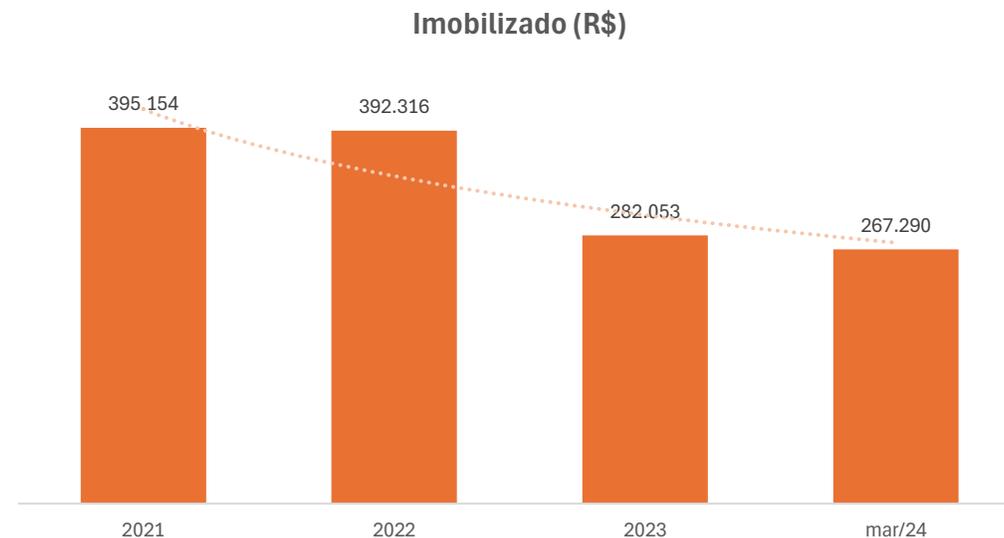
### 1.5 Investimentos

Os investimentos da requeira compreendem as participações na cooperativa de crédito Civia. Entre 2022 e março de 2024, a rubrica apontou acréscimo de 6% (R\$ 8,4 mil), encerrando o mês na monta de R\$ 4,3 mil, saldo não foi ratificado devido à limitação das informações.



### 1.6 Imobilizado

Conforme listagem de bens acostadas no EV.1 OUT 14, os imobilizados da empresa referem-se a diversos itens de serralheria (furadeiras, lixadeiras, motores, entre outros), que apenas possuem valor relevante quando somados.

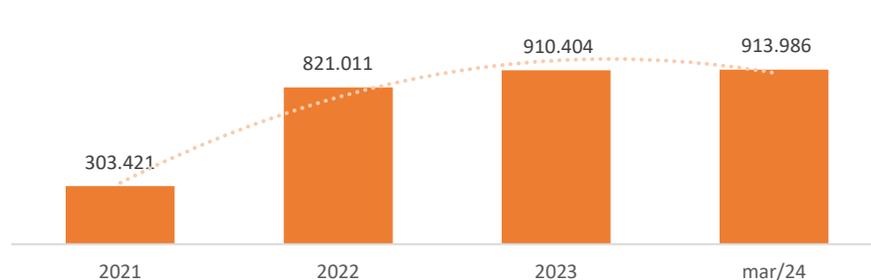


# 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

PASSIVO	N.E.	2021	2022	2023	mar/24
<b>CIRCULANTE</b>		<b>2.114.080</b>	<b>3.139.607</b>	<b>4.364.494</b>	<b>4.456.678</b>
Empréstimos e Financiamentos	2.1	249.200	196.707	184.768	184.768
Fornecedores	2.2	303.421	821.011	910.404	913.986
Obrigações Fiscais	2.3	955.334	1.128.732	1.997.256	2.029.323
Obrigações Sociais	2.3	411.634	818.377	1.169.277	1.237.442
Obrigações Trabalhistas	2.4	68.734	47.185	28.180	31.071
IR e CSLL	2.5	125.757	125.757	125.757	125.757
Obrigações c/Sócios/Diretores	2.6	-	1.838 -	51.148 -	65.669
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>1.232.990</b>	<b>1.267.139</b>	<b>648.696</b>	<b>610.216</b>
Empréstimos e Financiamentos	2.1	197.594	274.683	344.516	306.036
Impostos Longo Prazo	2.3	1.035.395	992.456	304.180	304.180
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>3.156.665</b>	<b>2.864.260</b>	<b>972.308</b>	<b>872.178</b>
Capital Social		100.000	100.000	100.000	100.000
Resultados Acumulados		3.056.665	2.764.260	872.308	772.178
<b>Total</b>		<b>6.503.734</b>	<b>7.271.006</b>	<b>5.985.499</b>	<b>5.939.073</b>

Fonte: Demonstrativos contábeis da Requerente.

Fornecedores (R\$)



## Notas Explicativas – Passivo

### 2.1 Empréstimos e Financiamentos

A rubrica compreende a empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, principalmente com os bancos Bradesco e Civia.

Empréstimos e Financiamentos (R\$)	2021	2022	2023	mar/24
Curto Prazo	249.200	196.707	184.768	184.768
Longo Prazo	197.594	274.683	344.516	306.036
<b>Total</b>	<b>446.795</b>	<b>471.391</b>	<b>529.284</b>	<b>490.804</b>

A Requerente encerrou o mês de março/2024 com R\$ 490,8 mil em empréstimos contabilizados.

### 2.2 Fornecedores

Em 2021 os fornecedores da requerente representavam R\$ 303,4 mil, apontando gradativo crescimento nos períodos subsequentes, em razão das compras com nota fiscal, segundo noticiado no autos, entretanto, devido à limitação das informação, resta prejudicada a ratificação dos saldos e movimentação contabilizada.

## 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

### 2.3 Obrigações Fiscais

As obrigações fiscais e sociais foram detalhadas no item “**11 – Passivo Tributário**” deste relatório.

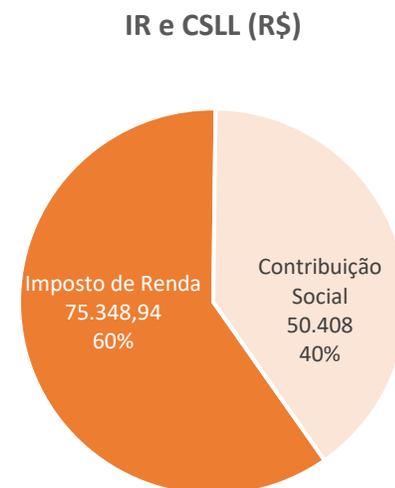
### 2.4 Obrigações Trabalhistas

As obrigações trabalhistas da requerente compreendem a ordenados a pagar, e apontou o maior saldo em 2021 na monta de R\$ 68,7 mil. Entre os anos de 2021 a março de 2024 a rubrica apontou decréscimo de 1% (R\$ 37,6 mil), encerrando março com saldo de R\$ 31 mil em obrigações trabalhistas, conforme demonstra o gráfico abaixo.



### 2.5 IR e CSLL

A requerente possui cerca de R\$ 125,7 mil em imposto de renda e contribuição social contabilizados de forma apartada na contabilidade, conforme demonstra o quadro abaixo:

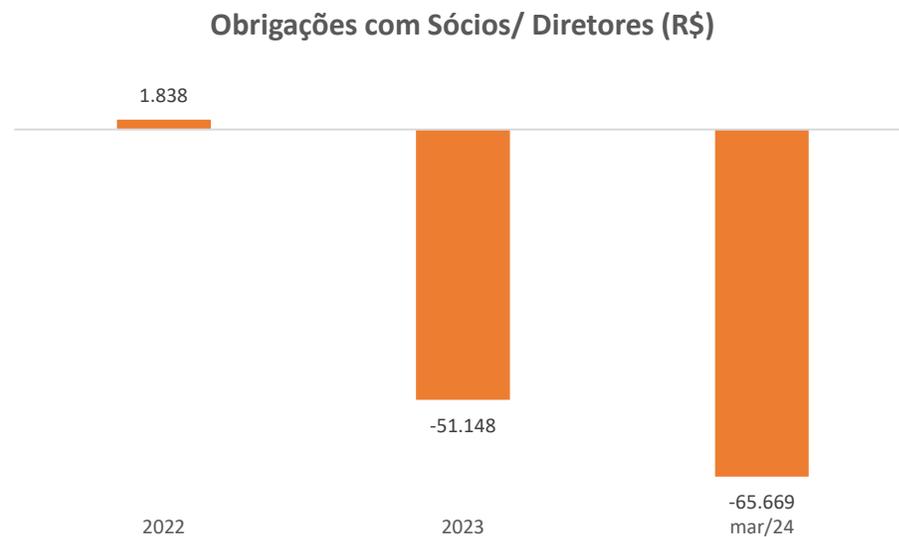


Cumpramos destacar, que os tributos consignados no gráfico e registrados contabilmente não constam na relação de obrigações tributárias emitidas pelo fisco e trazida aos autos pela empresa.

# 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

## 2.6 Obrigações com Sócios/Diretores

Trata-se de conta credora com o sócio da Requerente, que passou a apresentar saldo a partir do ano de 2022, cujos pormenores e contexto das operações são desconhecidos.



## 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

DRE	N.E	2021	2022	2023	mar/24
<b>Receita bruta</b>	3.1	<b>5.963.083</b>	<b>6.383.962</b>	<b>2.601.125</b>	<b>452.331</b>
(-) Deduções da Receita Bruta	3.1	-1.083.767	-1.323.876	- 765.226	-94.253
<b>Receita Líquida</b>		<b>4.879.315</b>	<b>5.060.087</b>	<b>1.835.899</b>	<b>358.079</b>
(-) CMV	3.2	-3.088.226	-4.218.754	-1.832.856	-403.728
<b>Lucro Bruto</b>		<b>1.791.090</b>	<b>841.332</b>	<b>3.043</b>	<b>-45.650</b>
Despesas Administrativas	3.3	- 132.325	- 543.662	-1.681.605	- 24.941
Despesas com Veículos	3.4	-	5.058	4.540	1.922
Despesas Tributárias	3.5	- 28.059	- 18.359	- 16.913	- 511
Receitas Não operacionais	3.6	6.038	4.748	11.280	2.548
Despesas Não Operacionais	3.7	43.245	-	84.076	-
<b>Resultado operacional</b>	3.8	<b>1.679.989</b>	<b>279.002</b>	<b>-1.604.658</b>	<b>-70.476</b>
<b>Resultado financeiro</b>	3.9	<b>-327.902</b>	<b>-571.401</b>	<b>-287.293</b>	<b>-29.654</b>
Despesas financeiras		- 328.088	- 571.468	- 287.812	-29.716
Receitas financeiras		186	67	519	62
<b>Resultado antes IR/CSLL</b>		<b>1.352.087</b>	<b>-292.399</b>	<b>-1.891.952</b>	<b>-100.130</b>
Provisão IR/CSLL		-147.428	-	-	-
<b>Resultado Líquido</b>	3.10	<b>1.204.659</b>	<b>-292.399</b>	<b>-1.891.952</b>	<b>-100.130</b>

Rpresentatividade custos s/ Receita Líquida	2021	2022	2023	mar/24
Receita Líquida	4.879.315	5.060.087	1.835.899	358.079
Custos	-3.088.226	-4.218.754	-1.832.856	-403.728
%	-63%	-83%	-100%	-113%

### Notas Explicativas – DRE

#### 3.1 Receita Bruta

O faturamento da Requerente apontou constante retração no período em análise, passando de R\$ 5 milhões no ano de 2021 para R\$ 2,6 milhões em 2023.

Média Mensal Receita (R\$)	2021	2022	2023	mar/24
Receita Bruta	5.963.083	6.383.962	2.601.125	452.331
Média Mensal	496.924	531.997	216.760	150.777

Na média, em 2024 as vendas da empresa apontaram decréscimo de 30%. Segundo informado nos autos, o faturamento da Requerente possui dependência de um único cliente, o qual corresponde a 80% de suas vendas.

Conforme peça vestibular, houve declínio do faturamento no último ano em decorrência de problemas de qualidade dos produtos vendidos, afugentando os clientes do e-commerce.

#### 3.2 Custo das Mercadorias Vendidas

Os custos da requerente expressaram constante crescimento nos períodos em análise, passando de 63% para 113% de representatividade sobre as vendas, conforme quadro ao lado.

## 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

### 3.3 Despesas Administrativas

A rubrica compreende, sobretudo, a perdas com clientes não dedutíveis e serviços de terceiros, os quais demonstraram ampla variação nos períodos em voga, reflexo dos ajustes contábeis realizados, conforme narrativa da peça inicial.

### 3.4 Despesas com Veículos

As despesas com veículos são compostas por manutenção e reparos, pneus e câmaras e combustíveis e lubrificantes. Entre 2022 a março de 2024, a rubrica apresentou decréscimo de 62% (R\$ 3,1 mil), encerrando na monta de R\$ 1,9 mil em despesas com veículos.

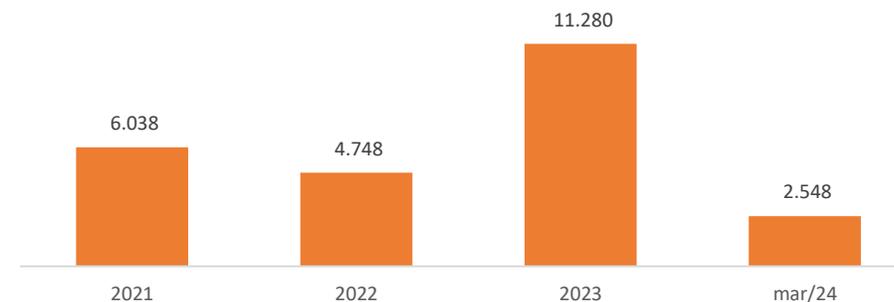
### 3.5 Despesas Tributárias

A conta diz respeito a impostos e taxas diversas, não possuindo valor relevante quando comparado às outras despesas. Ademais, os registros contábeis não trazem o detalhamento da conta.

### 3.6 Receitas Não Operacionais

As receitas não operacionais dizem respeito às indenizações recebidas, cujos pormenores são desconhecidos, em razão da limitação das informações disponibilizadas.

### Receitas Não Operacionais (R\$)



### 3.7 Despesas Não Operacionais

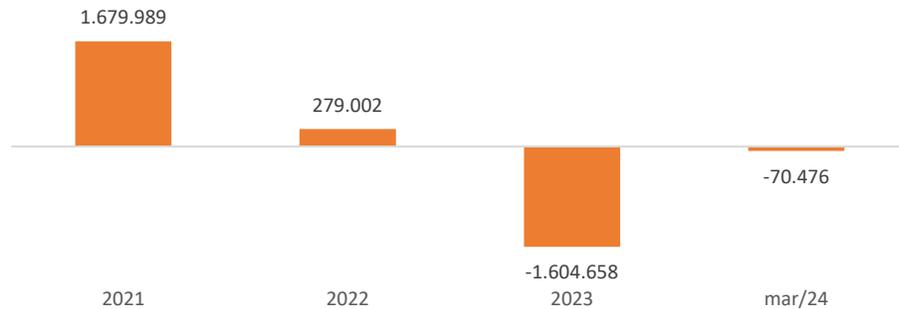
Nas despesas não operacionais estão registradas os custos de vendas dos ativos imobilizados da empresa, apontando montante de R\$ 43,2 mil em 2021 e R\$ 84 mil em 2023.

### 3.8 Resultado Operacional

A Requerente registrou resultado operacional positivo em 2021 e 2022, em razão do maior número de receitas em relação as despesas, contudo, do ano de 2023 a março de 2024, a empresa registrou *déficit* operacional, conforme demonstra o gráfico a seguir:

# 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

**Resultado Operacional (R\$)**



Conforme a própria requerente narrou nos autos, os resultados apontados não são confiáveis, em virtude das transações comerciais sem lastro em documentos fiscais e contabilidade intempestiva.

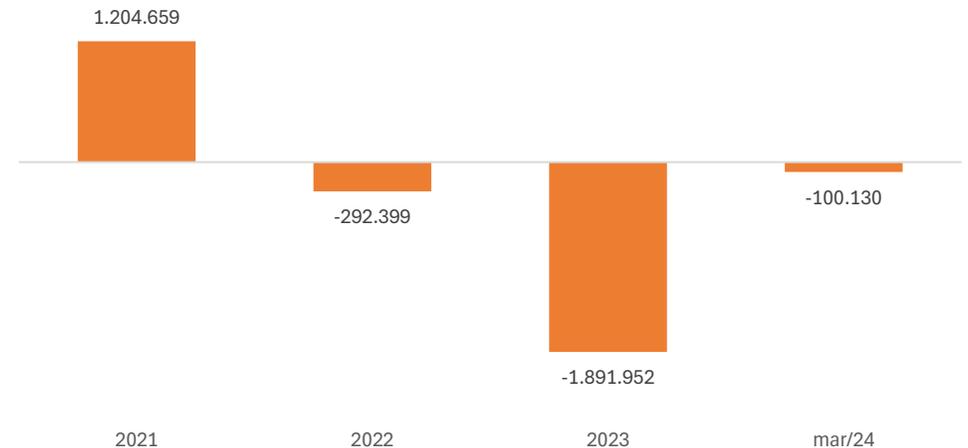
### 3.9 Resultado Financeiro

Em todos os períodos em análise o resultado financeiro da requerente foi negativo, decorrentes de registros de descontos concedidos, cujos pormenores são desconhecidos.

### 3.10 Resultado Líquido

A Requerente passou de lucro da monta de R\$ 1,2 milhões no ano de 2021 para prejuízo de R\$ 1,8 milhões no ano de 2023, conforme demonstra-se abaixo:

**Resultado Líquido (R\$)**



Ao final do primeiro trimestre de 2024, a empresa acumulava resultados negativos de R\$ 100 mil, fruto da retração nas receitas e crescimento dos custos, segundo os registros contábeis apresentados.

## 16. Conclusões

- Conforme determinado na decisão do Evento 14, o objetivo desta Constatação Prévia era a averiguação acerca (i) da regularidade e da completude da documentação apresentada pelas requerentes para fins de atendimentos dos requisitos dos arts. 47, 48, 48-A e 51 da Lei 11.101/05 e (ii) da verificação das reais condições de funcionamento da requerente.
- No que se refere ao item (i), cabe destacar que, inicialmente, que a empresa está em atividade, possuindo funcionários, estrutura física e receita aparentemente compatíveis com o desenvolvimento do negócio, sendo capaz de gerar as externalidades positivas previstas no art. 47 da LREF.
- No que diz respeito ao art. 48, em que pese a requerente tenha demonstrado que não obteve a concessão de recuperação judicial no âmbito do processo n. 0007290-92.2013.8.24.0058, tendo desistido do pedido antes da aprovação do seu PRJ, não foram juntadas aos autos (i) as certidões negativas falimentares (ou certidão positiva demonstrando a inexistência de outro pedido de recuperação judicial ou processo falimentar); tampouco (ii) as certidões negativas criminais da requerente e de seu sócio-administrador.
- Os **requisitos do art. 48-A e 51 foram substancialmente preenchidos** pela requerente. Apesar disso, há alguns documentos pendentes de juntada para que estejam cumpridos todos os requisitos descritos no art. 51 da Lei 11.101/05.
- Sendo assim, **entende esta Equipe Técnica ser o caso de, previamente ao deferimento do processamento da recuperação judicial, intimar a requerente para que acoste aos autos os seguintes documentos:**
  - i. Certidão negativa falimentar geral ou, em caso de impossibilidade de sua emissão em virtude do ajuizamento da presente recuperação judicial ou do processo n. 0007290-92.2013.8.24.0058, certidão positiva cível;
  - ii. Certidões que atestem que a sociedade empresária ou seu sócio-administrador não foram condenados por crimes previstos na Lei 11.101/05;
  - iii. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício atualizados até 06/2024, quando houve o pedido de recuperação judicial;
  - iv. Relação de credores em que conste o endereço, o CNPJ e o regime de vencimento dos créditos, conforme previsto no art. 51, III, LREF;

## 16. Conclusões

- v. Extratos das contas bancárias existentes junto ao Bradesco e à Cooperativa Civia, constantes no último Balanço Patrimonial;
- vi. Relação de processos em que constem as estimativa dos valores demandados em cada uma das ações ajuizadas em face da empresa; e
- vii. Cópia dos contratos com credores que se enquadram no art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, especialmente daqueles garantidos com alienação fiduciária, expressamente indicado como existentes pela requerente.